

PROCESSO N°
-594/18-

REG. PROC. N°

FL. 1

FOLHA N°



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 33/18

Dá denominação a via pública - Rua "Maria Aparecida da Conceição".

Autor: de Prefeito Municipal.

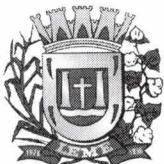
AUTUAÇÃO

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2018.
autuo o Proj. de Lei nº 33/18 e of. nº 186/18 em frente.

Eu,

, subscrevi

A. L. 33/18



Prefeitura do Município de Leme C. M. LEME
Estado de São Paulo

594/18	22
--------	----

Ofício n° 186/2018 - GP

Leme, 21 de março de 2018.

Ref.: *Encaminha Projeto de Lei Ordinária.*

Processo 594/18

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME
Prot. N. 595 L.N. — Fls. —
Recebido em 21/03/2018
FUNCTIONÁRIO

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Ordinária que:

- *Dá denominação a via pública - Rua "MARIA PEREIRA DA CONCEIÇÃO"*

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

Ao

Excelentíssimo Senhor,

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

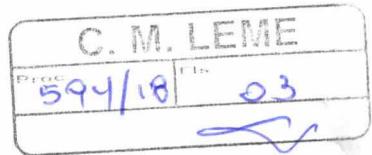
Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 33/2.018

*Dá denominação a via pública - Rua
"MARIA PEREIRA DA CONCEIÇÃO"*

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

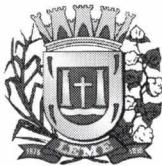
Artigo 1º - Passa a denominar-se *Rua "MARIA PEREIRA DA CONCEIÇÃO"* a Rua "01" (um), localizada no Jardim Residencial Santa Helena, no município de Leme.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 21 de março de 2018.

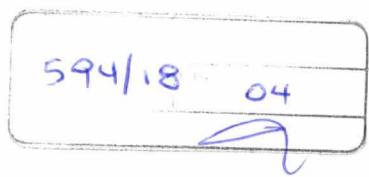
WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

Justifico a apresentação do presente Projeto de Lei a esta Casa para denominar a atual Rua “01” (um), localizada no Loteamento denominado no Jardim Residencial Santa Helena, no município de Leme, com o nome de Rua “MARIA PEREIRA DA CONCEIÇÃO” para homenageá-la, pois, a exemplo de muitos outros, fez parte da história da comunidade lemense.

Leme, 21 de março de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



BRASIL

Estado de São Paulo

DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE LEME

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL C. M. LEME

Antônio Carlos Godoi

Oficial Interino

594/18 05

Marley Aparecida Butafava Lino de Queiroz
Escrevente Autorizada

Roberia Maria Viginoti
Auxiliar

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, as fls. 162 do livro N.º C. 31 sob o n.º 16.315
encontra-se o assento de óbito de MARIA PEREIRA DA CONCEIÇÃO.-

— — — — — , falecida aos 20 de dezembro de 1993
às 09 horas e 30 minutos, neste distrito de Leme nesta cidade de Leme, na
Santa Casa de Misericordia. —

do sexo, feminino de cor branca profissão do lar.
natural de Pirassununga, neste Estado (nascida em 09/09/1.901)-
domiciliada em esta cidade de Leme.

e residente à rua Cel. Augusto Cesar, 589.-
com noventa e dois (92) anos- de idade, estado civil viúva
filha de Manoel Pereira Cristovam.-
e de D. Maria Izabel Sardinha.-

tendo sido declarante João Gilmar Rebelatto.-
e óbito atestado pelo Dr. Wilson Schiavon de Abreu.-
que deu como causa de morte Hemorragia Interna Aguda traumática-Contu-
são Pesada.-

o sepultamento foi feito no cemitério São João Batista, desta cidade.-
Observações: A falecida deixa bens, não era eleitora, deixa 06 filhos,
e era viúva por óbito de Constantino Denofrio, com quem foi casada
em Pirassununga, neste Estado em 07/02/21 (Vide L.º B.13, fls. 59,
nº 20) - - - - -

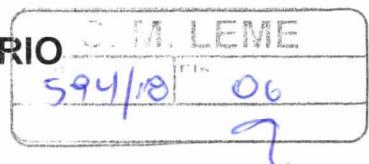
Isenta de selos-Primeira Via-

O referido é verdade e dou fé.

Leme, em 21 de dezembro de 1993

Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais
13.610 000 - LEME - SP
ANTONIO CARLOS GODOI
OFICIAL INTERINO

MARIA PEREIRA DA CONCEIÇÃO DENOFRIO



Maria Pereira da Conceição Denofrio, brasileira, falecida aos 20 de dezembro de 1993, era casada em única núpcia com Constantino Denofrio, também falecido, formando em Leme a tradicional família Denofrio.

A família Denofrio radicou-se em Leme no ano de 1941, onde abriram seu comércio (bar) em frente a Estação da Cia Paulista, com segunda instalação no prédio da Rua Rafael de Barros, nº 308, de nome fantasia de "Bar Ideal", ao lado do Cine Marabá, lá ficando por mais de 40 anos.

A família Denofrio além de se destacar no ramo comercial, ainda teve o seu patriarca como 1º suplente a vereador da Câmara Municipal de Leme.

Posteriormente seus filhos, Nicanor Denofrio, se elegeu vereador desta cidade por várias legislaturas e Antonio Maria Denofrio, trabalhou como advogado e assessor parlamentar da Câmara de Leme durante diversos anos.

Maria Pereira da Conceição Denofrio, esposa de Constantino Denofrio e progenitora do vereador e advogado acima mencionados, muito colaborou para o desenvolvimento de Leme.

Por tudo isso, aguarda o pedido de homenagem, que será muito bem recebido por todos da família Denofrio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

NÚCLEO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO.

594/18

02

CERTIDÃO

C

E

R

T

I

F

I

C

O, para os devidos fins, em atenção a pedido de pessoa interessada, que revendo os livros e registro deste núcleo, verifiquei através dos mesmos que:- A Rua 1 localizada no Jardim Residencial Santa Helena, até a presente data nada consta quanto à denominação oficial. Tornando sem efeito quaisquer certidões emitidas anteriores a essa.

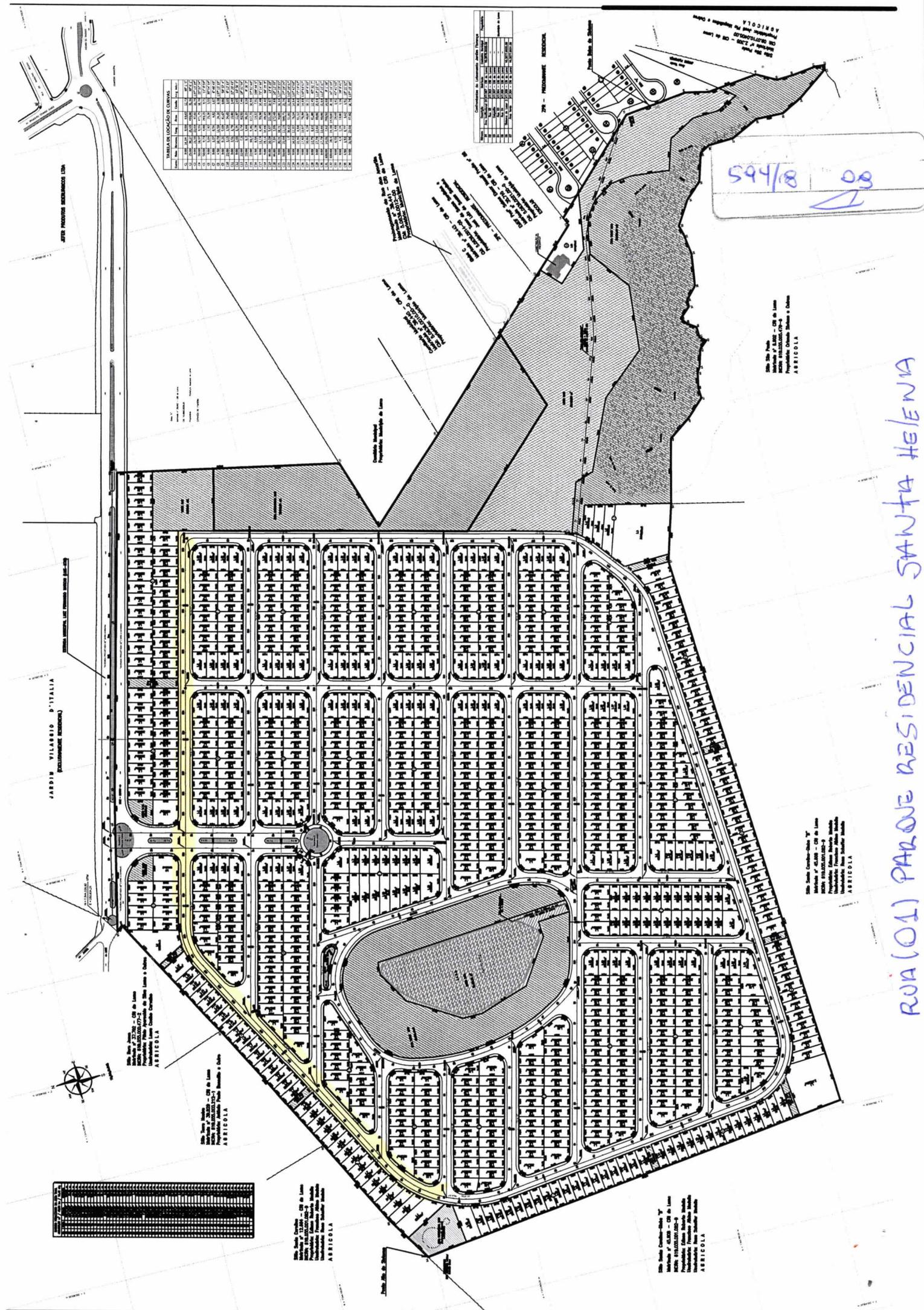
O referido é verdade e dou fé.

Núcleo de Cadastro Imobiliário do Município

de Leme, em 20 de fevereiro de 2.018.

Murilo Vigatto

Núcleo de Cadastro Imobiliário



JUNTADA

Em 23 de maio de 2018
Faz juntada a estes autos do parecer
juntada

Funcionário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 33/2018

EMENTA: Dá Denominação de Via Pública

AUTORIA: Prefeito Municipal

594 09
LME
A

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de logradouro público, denominando **Rua “MARIA PEREIRA DA CONCEIÇÃO”**, a Rua “01” (um), localizada no Jardim Residencial Santa Helena, nesta Comarca e Município de Leme.

É o relatório. Opino.

Ab initio, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna:



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEME

594 10

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

(...)

Corroborando com este entendimento, preceitua o inciso I do artigo 22 da Lei Orgânica do Município.

“Art. 22 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispensada esta no artigo 23, dispor sobre todas as matérias competência do Município, e especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual. ”

(...)

Ainda no mesmo artigo, em seu inciso XIV, determinou ao vereador a competência legislativa para de nominar próprios públicos.

(...)

“XIV – denominar próprios, vias e logradouros públicos, vedada a denominação com nome de pessoas vivas.
”

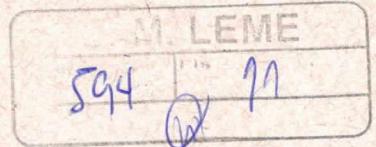
(...)

No que concerne ao Regimento Interno desta Casa, preceitua como atribuições do Plenário a deliberação, por maioria absoluta, sobre alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos, nos termos de seu inciso XVI, do artigo 54.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



"Art. 54 – O Plenário deliberará:

(...)

**XVI – alteração de denominação de
próprios, vias e logradouros públicos."**

(...)

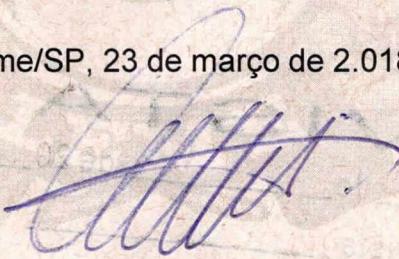
Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto de Lei em questão.

Analisando os documentos juntados, constata-se que o mesmo preenche os requisitos para realizar o acima exposto.

Diante dos fatos e razões apresentados no presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, não há óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 33/2018.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 23 de março de 2.018.


Paulo Augusto Hildebrand

Procurador Jurídico

AO Expediente

26 / 03 / 2018



PRESIDENTE

(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T

P.U.O.P.S

Em 26 / 03 / 18

VISTA

Em 27 de março de 20 18

Com vista às comissões

Funcionário X



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

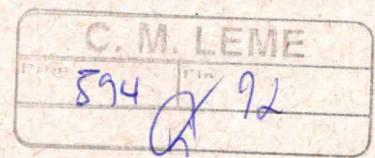
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 33/2018

EMENTA: Dá denominação a via pública.

Rua "Maria Pereira da Conceição"

AUTORIA: Prefeito Municipal.



PARECER CONJUNTO DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

e

COMISSÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* e *Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo*, reunidas conjuntamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam o relatório, o qual também é o nosso voto:

1.] –

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que busca autorização legislativa para dar denominação de Rua "Maria Pereira da Conceição" a Rua 01 (um), localizada no Jardim Residencial Santa Helena, em nosso município e, ainda sem denominação oficial.

2.] –

No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto está bem instruído e bem redigido, no mais, está em consonância com as normas legais que rege a matéria, já quanto ao interesse público e a relevância do presente projeto, a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo percebe que a Senhora Maria Pereira era uma grande trabalhadora, um verdadeiro espelho de honestidade e caráter e um exemplo a ser seguido.

3.] –

Vale ressaltar, que desde de dezembro de 1993, não se faz mais presente, mas no período que esteve conosco deixou um legado



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME
Proc 534/13

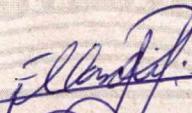
que serve de exemplo a todos, portanto, necessário se torna que a Prefeitura dê a denominação ao referido logradouro.

4.] –

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, são favoráveis à tramitação do Projeto em questão, pois que, nada obsta a sua tramitação.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 28 de março de 2018.

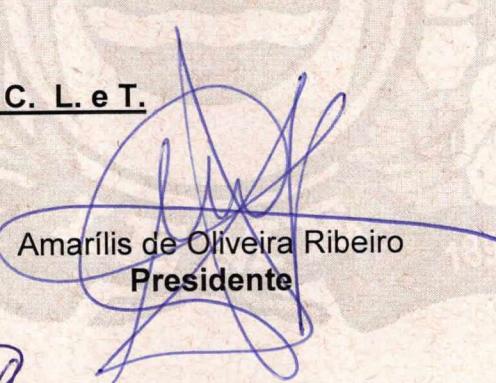
Pela Comissão C. J. e R.

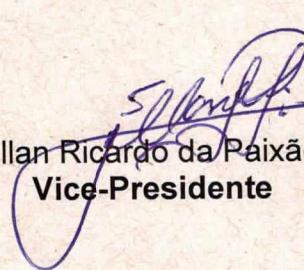

Ellan Ricardo da Paixão
Presidente


Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente


Elias Eiel Ferrara
Secretário

Pela Comissão de S. E. C. L. e T.


Amarilis de Oliveira Ribeiro
Presidente


Ellan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente


Ricardo de Moraes Canata
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME	
PROJETO	594
DATA	14/04/18
AV	

A Ordem do Dia

09 / 04 / 2018

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 33/18, aprovado por unanimidade dos presentes em 1^a e 2^a votação.

Em 09 de abril de 2018.

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

C. M. LEME	
Proc	594
File	15
OR	

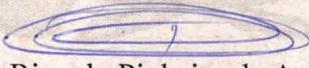
PROJETO DE LEI N° 33/2018

Dá denominação a via pública – Rua “MARIA PEREIRA DA CONCEIÇÃO”

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua “MARIA PEREIRA DA CONCEIÇÃO” a Rua “01” (um), localizada no Jardim Residencial Santa Helena, no município de Leme.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 10 de abril de 2018.


Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente